

**LEI N.º 218/2001
DE 21 DE JUNHO DE 2001**

**“ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI N.º
198/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

RUBENS FRANCISCO, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário, aprovou e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - O artigo 7º da Lei nº 198/2000 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - O não comparecimento do Vereador às sessões extraordinária da Câmara implicará no desconto de 1/30 (um trinta avos) do subsídio mensal.

§ 1º - Para efeitos deste artigo não se consideram ausências do Vereador, o seu não comparecimento à sessão legislativa quando da ocorrência das hipóteses descritas na Lei Orgânica do Município, ou quando em representação do legislativo, legalmente autorizado pela Câmara Municipal.

§ 2º - O Vereador que comparecer e participar de sessão legislativa extraordinária fará jus à percepção de parcela indenizatória no valor de R\$ 116,00 (cento e dezesseis reais) por sessão.

§ 3º - Considera-se sessão legislativa extraordinária, para efeitos do parágrafo anterior, aquela convocada em período distinto da sessão legislativa anual de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro de cada ano.

§ 4º - Fica vedado ao Poder Legislativo efetuar o pagamento de parcelas indenizatórias em valor superior ao do subsídio mensal do Vereador, ainda que sejam convocadas sessões extraordinárias em número superior a 4 (quatro) em um mesmo mês.”

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “*Pref. Inivaldo Ap. Meneguesso (Barbeiro)*”, aos 21 dias de junho de 2 001.-

RUBENS FRANCISCO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado, por afixação, no local de costume desta Prefeitura, na data supra.

RICARDO HENRIQUE FERRAZ
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO